



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: E81A6-F7F25-3C4D1



## **Decisão 01494/2021-8 - 1ª Câmara**

**Processos:** 05559/2015-7, 02783/2018-5, 01385/2014-9, 01377/2014-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2014

**UG:** PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** LUIZMAR MIELKE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –  
EXERCÍCIO DE 2014 –ARQUIVAR – ARTIGO 131  
RITCEES.**

**O RELATOR EXMO. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**

**I. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vila Valério, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Luizmar Mielke – Prefeito municipal.

Do julgamento das Contas foi emitido o Parecer Prévio TC 00156/2017- 4 -Segunda Câmara alterado pelo Parecer Prévio TC – 00053/2018 – Plenário (TC – 2783-2018-5), emitido em 10/07/2018 recomendando ao Poder Legislativo a aprovação com ressalvas da prestação de contas do Executivo Municipal de Vila Valério, relativa ao exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade do Sr. Luizmar Mielke, acompanhando área técnico e Ministerial.

Compulsando os autos verifica-se a juntada da Resposta de Comunicação 01040/2020-2 remetida a esta Corte de Contas pelo Sr. Flávio Caetano - Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério encaminhando cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020 aprovando com ressalva as referidas contas referentes ao exercício de 2014, devidamente acompanhado de Boletim de Votação Nominal dos Vereadores presentes na sessão com resultado numérico da votação acerca do julgamento das referidas contas, bem como ata da sessão extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2020 sobre a Presidência do Vereador Artulino Kerner.

Cabe ressaltar que a decisão político-administrativa da Câmara coincidiu com a conclusão desse Tribunal de Contas, no sentido de aprovar com a ressalvas a prestação de contas referente ao exercício de 2014.

Diante da ação do Sr. Flavio Caetano - Presidente da Câmara Municipal de Vila

Valério, cumprindo o disposto no artigo 131 do RITCEES<sup>1</sup>, o feito foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, conforme Despacho 17622/2021-1.

Nesses termos, conclusivamente manifestou-se o Procurador Luciano Vieira, através do Parecer 02036/2021-6 pugnando pelo arquivamento do feito, nos termos do art.131, § 1º, I, do RITCEES.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que a deliberação do Parlamento Municipal se encontra consonante com a legislação aplicável à matéria devidamente comprovado pelas explanações acima,

Considerando Parecer 02036/2021-6 do Ministério Público de Contas;

Assim sendo, encampo sugestão proposta pelo Ministério Público de Contas pelo arquivamento do feito, nos termos regimentais.

## **III. CONCLUSÃO**

Por fim, **acompanhando entendimento ministerial**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

### **1. DECISÃO TC-1494/2021-8**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. ARQUIVAR** os autos, à luz do art. 131, §1º, inciso I, do RITCEES;

---

<sup>1</sup> **Art. 131.** O Presidente da Câmara Municipal, depois de concluído o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, remeterá ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, a qual será juntada aos autos por determinação do Relator, com posterior encaminhamento do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

**1.2. CIENTIFICAR** o chefe do Executivo Municipal e a Presidência do Legislativo Municipal de Vila Valério.

**2.** Unânime

**3.** Data da Sessão: 21/05/2021 - 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**